



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.596/2020 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 09/12/2020
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

“AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA RECEITA DERIVADA DO LEILÃO Nº 001/2020 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO”.

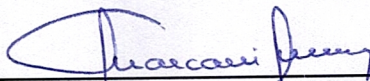
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, através da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar os valores arrecadados por meio de alienação de bens da municipalidade no Leilão nº 001/2020 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de dezembro de 2020.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

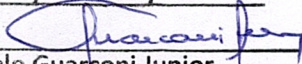
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.596/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.596** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07/12/2020



Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

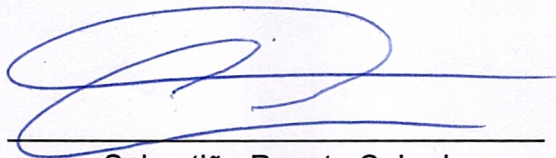
“AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA RECEITA DERIVADA DO LEILÃO Nº 001/2020 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO”.

Art. 1º. Fica, através da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar os valores arrecadados por meio de alienação de bens da municipalidade no Leilão nº 001/2020 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de dezembro de 2020.



Sebastião Renato Cabral
Presidente

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051 /2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Autoriza a Destinação da Receita Derivada do Leilão nº 001/2020 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO”**.

Justifica-se o presente projeto, na medida em que o art. 44 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) autoriza a utilização de receitas oriundas da alienação de bens da municipalidade para os Institutos de Previdência dos Servidores Públicos, desde que haja lei neste sentido, senão vejamos:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. (grifos e destaques nosso).

É notória a situação financeira que inspira cuidados, tanto do IPREVMIMOSO, quanto do Município – que repassa mensalmente considerável importância referente a débitos pretéritos para com o referido Instituto. Com a destinação do valor arrecadado com o Leilão nº 001/2020 para o IPREVMIMOSO, restaria aliviado o Município para utilizar receitas para realização de outras finalidades em prol da população local.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 24 de novembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 051 /2020.

“AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA RECEITA DERIVADA DO LEILÃO Nº 001/2020 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO”.

Art. 1º. Fica, através da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar os valores arrecadados por meio de alienação de bens da municipalidade no Leilão nº 001/2020 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de novembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 051/2020.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza a destinação da receita do Leilão nº 001/2020 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO".

Relatório: O Projeto de Lei nº 051/2020 encaminhado pelo Poder Executivo deste Município, versa sobre a autorização para destinar os valores arrecadados por meio de alienação de bens da municipalidade no Leilão nº 001/2020, ao Instituto de Previdência dos Servidores públicos do município de Mimoso do Sul. Conta com 03 (três) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

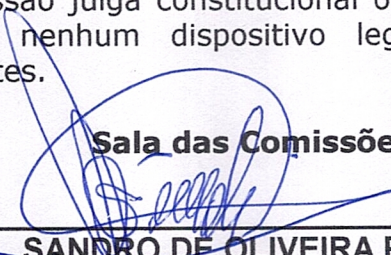
Parecer do Relator: O artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 restringe a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes, na medida em que a regra é a de que receitas correntes destinam-se ao atendimento de despesas correntes, enquanto que receitas de capital devem cobrir despesas de capital, conforme previsão constante no artigo 11 da Lei nº 4.320/1964.

Por outro lado, o próprio texto do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz exceção à regra, possibilitando a aplicação de receitas oriundas de alienação de bens e direitos nos regimes de previdência geral e próprio.

O Projeto de Lei ora analisado está respaldado na disposição expressa do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 051/2020, conclui pela sua constitucionalidade, não conflitando com nenhuma norma constitucional ou mesmo infraconstitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 051/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

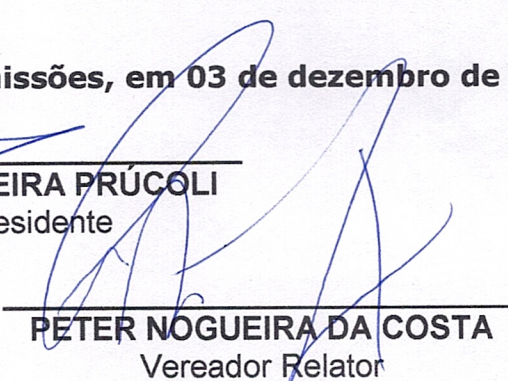
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI
Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator